



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2018.

Protocolado no Livro próprio às folhas
109 sob o n.º 3119

às 08:00 horas.

Natalândia - MG 28 / 11 / 2019

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Altera a Resolução n.º 007, de 27 de outubro de 1997, que contém o Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227, da Resolução n.º 007, de 27 de outubro de 1997, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução n.º 007, de 27 de outubro de 1997, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. A reunião ordinária, com início às 19:00 (dezenove horas), tem duração de quatro horas.

Art. 34. O cidadão, membro de diretoria executiva de qualquer associação, entidade de classe, clube de serviço ou associação comunitária do Município, poderá usar da palavra durante as reuniões ordinárias para opinar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, desde que requeira por escrito sua inscrição em lista especial, na Secretaria da Câmara, até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião.

Parágrafo único. Ao formular o requerimento para uso da palavra, o requerente deverá juntar a pauta dos assuntos que serão tratados, cópia dos documentos pessoais, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – e das certidões que comprovem a regularidade da pessoa jurídica que representar.

Art. 84.....

I – como Chefe do Poder Legislativo:

Art. 182. Os projetos tramitam em único turno, salvo os casos previstos neste Regimento.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br

Maclado mg
Quilho

Wellinghton
Lambert



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 196. Recebido, o projeto será numerado, publicado e distribuído às comissões competentes, para, nos termos dos artigos 108 e 109, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º. O projeto e respectiva mensagem serão disponibilizados aos parlamentares por via digital e, na impossibilidade, será distribuído na forma de avulso.

Art. 197. Enviado à Mesa Diretora, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia.

§ 1º No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§ 2º Encerrada a discussão, são submetidos a votação o projeto e os respectivos pareceres.

§ 3º Rejeitado em turno único, o projeto é arquivado.

.....
Art. 199. Concluída a votação, o projeto e as emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para redação final.

.....
Art. 204. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o 1º Secretário, no prazo de cinco dias, contados a partir da aprovação da redação final do projeto.

.....
Art. 258. Salvo disposições regimentais em contrário, são submetidos a turno único de votação e discussão os projetos de lei, os projetos de resolução, as representações, as indicações, os requerimentos, as moções e os projetos que concedam título de cidadania honorária, diploma de honra ao mérito e de mérito desportivo.

Art. 259. A retirada de proposição poderá ser requerida pelo seu autor até ser anunciada sua discussão.

.....
Art. 261.

Parágrafo único. A vista poderá ser concedida até o momento da inclusão da proposição na Ordem do Dia, mediante deliberação do plenário, pelo prazo máximo de setenta e duas horas, incumbindo ao Presidente fixar o prazo de sua duração.

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br

Maciel

Amg
Carvalho

[Signature]

[Signature]
Wellington
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 298.....

VIII – o Secretário Municipal poderá ser aparteado na fase de interpelações, cabendo, inclusive, direito de resposta a ser concedido pelo Presidente ao Vereador citado durante o pronunciamento.

.....

Art. 311-A. O protocolo de proposições será realizado por meio físico, incumbindo ao autor a disponibilização de cópia digital da respectiva proposição no ato de sua apresentação.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 198 e seus desdobramentos.

Art. 3º Ao final da 2ª Sessão Legislativa da XX Legislatura, a Secretaria da Câmara executará a consolidação das modificações realizadas no Regimento Interno.

Natalândia, 28 de novembro de 2018.


VER. GETÚLIO IVAN P. N. DA ROCHA
Presidente


VER. FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA
Vice-Presidente


VER.ª NOELY MARIA MACHADO
1ª Secretária


VER. WELIGHTON SÉRGIO TAVARES
2º Secretário


VER. CHARLES QUEIROZ ULHOA


VER. URBANO MACEDO GUIMARÃES


VER. JOAQUIM CAMPOS ROCHA


VER. WAGNER MENDES SPIRANDELI



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em primeiro turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 13/12/2018


Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em segundo turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 18/12/2018


Presidente da Câmara

RUA UNAI, 961/967 – CENTRO – CEP.: 38658-000 – NATALÂNDIA-MINAS GERAIS.

TeleFax: 38-3675-8020 - CNPJ/MF 01.645.912//0001-83

Portal: www.natalandia.mg.leg.br Email: camara@camaranatalandia.mg.gov.br